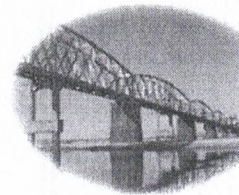




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº 116, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

GERAL

178
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 05.111.2 Pag. 106

Data 26/08/22

[Assinatura]
Assinatura

Hora

AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVEL URBANO PÚBLICO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a conceder, de forma gratuita e por tempo indeterminado, Cessão de Direito Real de Uso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, Entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF 88.407.424/0001-16, com sede nesta cidade, imóvel urbano que integra o Patrimônio Público Municipal, conforme especificado nesta Lei e croqui constante do anexo único.

Art.2º A concessão de Direito de Uso, de que trata esta Lei, incide sobre imóvel Público Urbano, que integra o Patrimônio Municipal, espécie terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, sito a Rua 13 de Maio, esquina com a Rua Humaitá, com área superficial de 369,21 m² (trezentos e sessenta e nove metros quadrados e vinte e um centímetros), com as seguintes confrontações e dimensões, ao Norte numa extensão de 30,98m (trinta metros e noventa e oito centímetros) com o lote 22; ao Sul numa extensão de 28,81m(vinte e oito metros e oitenta e um centímetros) com o lote 23; a Leste com o lote 29 e ao Oeste numa extensão de 18,10m (dezoito metros e dez centímetros) com a Rua 13 de Maio e em outra extensão de 9,88m(nove metros e oitenta e oito centímetros) com a Rua Humaitá.

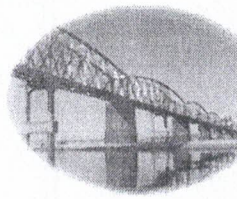
Parágrafo único. O imóvel objeto de cessão de Direito de Uso que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente a instalação e construção de um Templo Religioso da Entidade.

Art.3º A Cessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta Lei, far-se-á observado o regramento do uso de bem público, assim como as regras do Direito Administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art.4º A concessão do Direito Real de Uso, que trata a presente Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se a entidade concessionária não der o uso prometido ou desviar da sua finalidade contratual, ou revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, ou, em razão de interesse público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

Parágrafo único. A Entidade cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem, objeto desta cessão, civil e criminalmente, inclusive por danos causados a terceiros, decorrentes do uso.

Art.5º Fica concedido a Entidade Religiosa, cessionária, o prazo de quatro(4) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no Parágrafo único do art.2º, sob pena de ser revogada a presente concessão.

Art.6º O Município fará celebrar o Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras do Direito Público incidentes.

Art.7º Está entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 27 de setembro de 2022.

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Presidente do Poder Legislativo